



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CLN APREC  
09-07-90

8

INTERESSADO/MANTENEDORA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO

ASSUNTO:  
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO DE ENFERMAGEM LICENCIATURA EM ENFERMAGEM OBSTETRICIA

RELATOR: SR. CONS. WALTER COSTA PORTO

PARECER Nº 572/90 CÂMARA DE COMISSÃO APROVADO EM: 03/07/90

PROCESSO Nº: 23001.000141/90.93

1 - RELATÓRIO

O Vice Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul requer, a este Conselho, autorização para funcionamento de Curso de Enfermagem - Licenciatura em Enfermagem Obstetrícia, "conforme dispõe o Decreto Federal nº 98.377/89".

Segundo aquele diploma legal, para a criação de novos cursos na área de saúde, passou-se a exigir a avaliação da caracterização de sua necessidade social

"pelo Conselho Nacional de Saúde, ouvido o Conselho Estadual de Saúde ou Comissão Interministerial de Saúde respectiva".

2. PARECER E VOTO DO RELATOR

Em parecer anterior, referente a processo oriundo da Universidade Federal de Sergipe, lembrávamos que o Decreto nº 98 377/89 - e os Decretos nos. 98 404/89 e 98 391/89, de disposições semelhantes, voltadas para as áreas de Ciências Exatas e Tecnologia e Direito - haviam sido examinados pelo Conselheiro Caio Tácito, em parecer aprovado por este Conselho, em dezembro último.

Para o Conselheiro, aqueles textos legais estariam "viciados em sua legalidade". Segundo ele não ha lei que retire dos Conselhos de Educação a competência para decidir sobre o funcionamento de estabelecimentos isolados de ensino superior ou sobre o reconhecimento de universidades,

572/90

*Handwritten signature*

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

"para atribuí-los a outro órgão, ou mesmo para fixar competência conjunta.

Ademais, a aplicação dos decretos citados a universidades - às quais a lei confere liberdade de criar cursos, sujeitos a reconhecimento a posteriori - viola o princípio constitucional da autonomia universitária.

Os decretos em causa, na medida em que invadem ou excluem a competência dos Conselhos de Educação, ofendem a autonomia universitária, estão, portanto, viciados em sua legalidade.

O poder regulamentar, próprio do Presidente da República, visa a dar "fiel execução às leis". (Constituição, artigo 84, n IV, in fine); não lhe outorga força para reformar ou elidir comando estipulado em ato legislativo. O excesso de poder regulamentar contém, em suma, eiva de inconstitucionalidade".

Pelo que sabe este Relator, nenhum processo de criação de novo curso na área de Saúde, foi, até agora, submetido ao Conselho Nacional de Saúde.

E, além disso, a reorganização administrativa trazida pelo Decreto 99 244, de 10 de maio ultimo, ao reiterar a competência do Conselho Federal de Educação - repetindo dispositivos de textos anteriores, como as Leis nos. 4 024/61, 5 540/68 e Decreto Lei nº 464/69 - não deixou espaço à participação de qualquer outro segmento na avaliação, por este Colegiado, da necessidade social de novos cursos.

Ora, a lição de nosso Código Civil (Lei de Introdução, Decreto Lei nº 4 657, de 4 de setembro de 1942) é a de que

"a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".

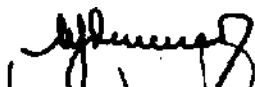
Se já portava o vicio da ilegalidade - conforme o demonstrou o Conselheiro Caio Tácito - o Decreto nº 98 377/89 não merece prosperar também em razão das novas disposições, regulando inteiramente o conjunto de atribuições deste Conselho.

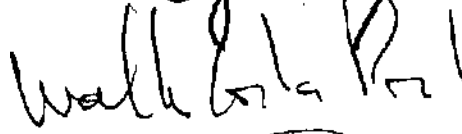
A vista do exposto, cremos possa a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, no exercício da autonomia que, constitucionalmente, lhe é conferida, criar curso de graduação em Enfermagem, afastados os obstáculos impostos pelo Decreto nº 98 377/89.

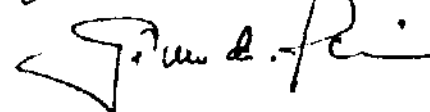
3. CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas - CLN acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em

  
 , Presidente

  
 , Relator



#### IV - DECISÃO DE PLENÁRIO

O plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 03 de 07 de 1990.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)